

## ANEXO 2 - Perguntas frequentes

**1) Qual é o percentual mínimo de aplicação dos recursos do FUNDEB para a criação de matrículas em tempo integral a partir do exercício de 2026 e quais fontes de recursos devem ser consideradas nesse cálculo?**

**Resposta:** A partir de 2026, os Estados, Municípios e o Distrito Federal deverão aplicar, a cada ano, no mínimo 4% dos recursos recebidos do Fundeb na criação de matrículas em tempo integral na educação básica. Para o cálculo do valor a ser aplicado, as diretrizes estabelecem que a base de referência corresponde ao valor total do Fundeb (fundo estadual e as complementações VAAF, VAAT e VAAR), compreendendo os recursos que integram o Fundo e que são distribuídos aos entes federados no respectivo exercício. Essa obrigação deve ser cumprida continuamente, por todas as redes, até que sejam atingidas as metas nacionais de educação em tempo integral previstas no Plano Nacional de Educação, conforme estabelece a Resolução nº 23, de 17 de março de 2026.

**2) Em que período os recursos do FUNDEB devem ser utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, e para quais tipos de ações esses recursos são destinados?**

**Resposta:** No que se refere ao mínimo de 4% Fundeb destinado à expansão do tempo integral, devem ser considerados exclusivamente os recursos vinculados ao exercício em questão, ou seja, o cálculo deve incluir apenas os valores transferidos dentro do exercício correspondente (janeiro a dezembro do respectivo ano).

Esses recursos devem ser aplicados exclusivamente em ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, como definido na legislação educacional.

**3) Os recursos do FUNDEB podem ser aplicados livremente entre diferentes etapas, modalidades e tipos de ensino da educação básica?**

**Resposta:** Sim. De modo geral, os recursos do FUNDEB podem ser utilizados entre diferentes etapas e modalidades da educação básica (como educação infantil, ensino fundamental e médio), dentro da área de atuação de cada ente federativo, respeitando suas responsabilidades prioritárias.

**4) Dentro do mínimo de 4% do FUNDEB destinados à expansão das matrículas em tempo integral, há alguma exigência de subvinculação de despesa? Por exemplo, é necessário aplicar 70% desses 4% na remuneração dos profissionais da educação?**

**Resposta:** Não há exigência de subdivisão específica dos 4% destinados à expansão das matrículas em tempo integral quanto ao tipo de despesa. O ente federativo possui autonomia para definir a alocação desses recursos, desde que sejam aplicados em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), conforme a legislação vigente. Assim, os recursos podem ser

utilizados tanto para remuneração quanto para outras ações necessárias à expansão das matrículas em tempo integral.

Também não é necessário aplicar 70% desses 4% especificamente na remuneração dos profissionais da educação. A exigência legal refere-se ao conjunto total dos recursos do FUNDEB, ou seja, no mínimo 70% do fundo como um todo deve ser destinado à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Desde que esse percentual global seja cumprido, não há obrigatoriedade de vincular 70% dos 4% do tempo integral à remuneração.

**5) Quem são considerados profissionais da educação básica para fins de aplicação dos recursos do FUNDEB e o que caracteriza o efetivo exercício desses profissionais?**

**Resposta:** São considerados profissionais da educação básica aqueles que atuam diretamente nas redes públicas de ensino, incluindo professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, supervisores, orientadores educacionais e os profissionais de apoio técnico, administrativo e operacional em efetivo exercício. O efetivo exercício ocorre quando esses profissionais estão, de fato, desempenhando suas funções e possuem vínculo formal com o ente público que os remunera, seja por vínculo contratual, temporário ou estatutário. Afastamentos temporários previstos em lei, que não rompem esse vínculo, não descaracterizam o efetivo exercício, conforme previsto no art. 26, incisos II e III, da Lei nº 14.113/2020, com redação dada pela Lei nº 14.276/2021.

**6) Se os entes descumprirem os prazos para prestação de contas, há alguma penalização?**

**Resposta:** Sim. A não transmissão dos dados bimestrais ao Siope em até 30 dias após o encerramento de cada bimestre e o descumprimento anual dos percentuais do Fundeb, serão registrados no CAUC.

**7) Os entes correm o risco de ficar inadimplentes no CAUC do Tesouro Nacional em razão desse descumprimento?**

**Resposta: Sim.** O descumprimento anual dos percentuais do Fundeb, incluindo os 4%, serão registrados no CAUC. Assim, nesses casos, o ente será considerado inadimplente e, conseqüentemente, ficará impedido de receber transferências voluntárias da União.

**8) Como é o ciclo de preenchimento das informações no SIOPE?**

**Resposta:** O ciclo de preenchimento das informações no SIOPE é bimestral, com seis declarações ao longo do exercício. O ente federado tem até 30 dias após o encerramento de cada bimestre para realizar a transmissão. Para o correto preenchimento no Siope, as redes de ensino deverão atentar-se à identificação específica das despesas vinculadas à criação de matrículas em tempo integral, registrando os valores nos campos próprios disponibilizados pelo sistema. No Siope a planilha para lançamento das despesas destinadas ao

fomento de criação de novas matrículas em tempo integral estão identificadas com o texto "Fomento Tempo Integral (4%)" e a estrutura desta planilha é idêntica às demais planilhas do Siope.

**9) Quais são as consequências do não preenchimento do SIOPE, do envio de informações inconsistentes ou do descumprimento dos limites constitucionais de aplicação em educação?**

**Resposta:** O não preenchimento do SIOPE, o envio de dados inconsistentes ou o descumprimento dos limites mínimos de aplicação em educação implicará a inadimplência no CAUC do Tesouro Nacional, o que pode resultar no impedimento de receber transferências voluntárias da União, comprometendo a continuidade e a ampliação de políticas públicas.

**10) A aplicação dos recursos do FUNDEB deve considerar algum mecanismo de redistribuição entre as escolas?**

**Resposta:** Sim. A aplicação dos recursos deve considerar a redistribuição interna, ou seja, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem garantir que os recursos sejam distribuídos de forma equilibrada entre suas escolas, buscando reduzir desigualdades.

**11) Como os entes podem sanar dúvidas no preenchimento do SIOPE?**

**Resposta:** Os entes federativos que tiverem quaisquer dúvidas relacionadas ao preenchimento do SIOPE devem entrar em contato por meio do canal oficial "SIOPE – Fale Conosco", disponível no portal do FNDE.

**O atendimento** pode ser acessado pelo seguinte link:

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/assuntos/sistemas/siope>.

Por esse canal, é possível encaminhar questionamentos técnicos, obter orientações sobre o correto preenchimento das informações e esclarecer eventuais inconsistências identificadas no sistema, contribuindo para a regularidade das declarações e o cumprimento das obrigações legais.

**12) Os recursos do FUNDEB voltados à expansão das matrículas em tempo integral, ao integrarem as complementações da União, devem ser registrados como receitas vinculadas ao Fundeb, porém com finalidade específica para a expansão do tempo integral?**

**Resposta:** Sim, os recursos à expansão do tempo integral podem integrar as complementações da União e devem ser registrados como receitas vinculadas ao Fundeb, com finalidade específica para a expansão do tempo integral.

**13) Haverá definição oficial de fonte/destinação de recurso, natureza de receita, rubrica própria, ou código padronizado para identificação contábil dos repasses relacionados à expansão do tempo integral?**

**Resposta:** Os recursos mantêm a classificação orçamentária como Fundeb.

**14) A escrituração deverá seguir exclusivamente o PCASP e as orientações gerais do Fundeb, ou haverá instruções complementares específicas para esta modalidade?**

**Resposta:** A escrituração deve seguir as regras gerais do Fundeb. O documento não menciona instruções complementares específicas para esta modalidade, mas fica claro que deve seguir a mesma forma de escrituração dos demais recursos do FUNDEB.

**15) A aplicação dos recursos seguirá o regime jurídico geral da Lei 14.113/2020, permitindo o uso em qualquer ação de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE?**

**Resposta:** Sim, a aplicação dos recursos segue o regime jurídico geral da Lei 14.113/2020, permitindo o uso em qualquer ação de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), atentando-se às vedações do artigo 71 da LDB.

**16) É admitida a utilização dos recursos para remuneração dos profissionais da educação básica, computando-se para fins de cumprimento da subvinculação dos 70%?**

**Resposta:** Sim, é admitida a utilização dos recursos para remuneração dos profissionais da educação básica, computando-se para fins de cumprimento da subvinculação dos 70%. O percentual de 70% é aplicado sobre o valor global do Fundeb, incluindo os recursos destinados à ampliação do tempo integral.

**17) A aplicação em infraestrutura física, ampliação, adequações, mobiliário, equipamentos, tecnologia, transporte escolar e formações está formalmente autorizada?**

**Resposta:** R: Sim, está formalmente autorizada a aplicação dos recursos em despesas de capital ou custeio, incluindo infraestrutura, mobiliário, equipamentos, tecnologia, transporte escolar e formações, desde que alinhadas à política de tempo integral.

**18) Há vedações específicas de despesa que deverão ser observadas pelo município?**

**Resposta:** Sim. No caso específico dos recursos vinculados à Educação em Tempo Integral, especialmente o mínimo de 4% destinado à expansão das matrículas, sua aplicação deve estar diretamente relacionada à consecução desse objetivo, bem como deve respeitar as regras de execução do FUNDEB.

A aplicação dos recursos do FUNDEB deve observar as vedações previstas na legislação – especialmente aquelas relacionadas ao uso exclusivo em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), atentando-se às vedações do artigo 71 da LDB. Dessa forma, é vedada a utilização dos recursos para despesas que não estejam diretamente vinculadas à educação básica pública, tais como pagamento de inativos e pensionistas, obras de infraestrutura que não sejam de uso educacional, entre outras hipóteses previstas em lei.

Ademais, para fins de contabilização dos 4% mínimos ao tempo integral, ainda que respeitada a classificação como MDE, não são adequadas despesas que não se relacionem com a ampliação da oferta em tempo integral.

São ações de MDE	Não são ações de MDE
<b>I - Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação.</b>	<b>I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão.</b>
<b>II - Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino.</b>	<b>II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural.</b>
<b>III - Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino.</b>	<b>III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos.</b>
<b>IV - Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino;</b>	<b>IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social.</b>
<b>V - Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino.</b>	<b>V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar.</b>
<b>VI - Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas.</b>	<b>VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.</b>
<b>VII - Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos do art. 70.</b>	
<b>VIII - Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.</b>	
<b>IX - Realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura.</b>	

Quadro – Possibilidades ou não de aplicação em MDE Fonte: LDB/1996 (com adaptações).

**19) O Município deverá manter documentação segregada dos gastos relativos à expansão das matrículas em tempo integral, mesmo que executados sob o regime geral do Fundeb?**

**Resposta:** Recomendam-se transparência e controle sobre a destinação dos valores. Além disso, a segregação orçamentária e da própria execução dos recursos vinculados à educação em tempo integral, é fundamental para garantir o controle efetivo e a prestação de informações precisas aos órgãos de controle, como os Tribunais de Contas e a Controladoria-Geral da União.

**20) Que tipos de apoio estão incluídos na assistência técnica do Ministério da Educação para a expansão da Educação Integral em Tempo Integral?**

**Resposta:** A assistência técnica do Ministério da Educação abrange um conjunto articulado de ações voltadas ao fortalecimento das capacidades das redes de ensino para implementar e expandir a educação em tempo integral, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. Entre essas ações, destacam-se a oferta de formação continuada, o fomento à troca de experiências entre redes, o apoio aos processos de diagnóstico, planejamento, gestão, implementação e monitoramento da política, além da produção de materiais orientadores. Esses materiais contemplam aspectos como organização curricular, integração intersetorial e diversificação de tempos e espaços educativos, contribuindo para uma implementação qualificada e contextualizada da política.

**21) O que é o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral e quando deve ser elaborado?**

**Resposta:** O Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral é o instrumento de planejamento no qual Estados, Distrito Federal e Municípios devem registrar as estimativas de criação de matrículas em tempo integral, bem como as ações necessárias para viabilizar essa expansão ao longo do período de vigência do Plano Nacional de Educação (PNE). Sua finalidade é orientar a implementação da política de forma estruturada e progressiva, considerando as especificidades de cada rede de ensino, além de balizar o direcionamento da assistência técnica do Ministério da Educação.

Quanto ao prazo, o Plano deverá ser elaborado e registrado pelo ente federativo em até 60 dias após a disponibilização, pelo Ministério da Educação, do sistema para seu registro.

**22) O Plano de Expansão deve prever apenas a criação imediata de matrículas ou também investimentos preparatórios?**

**Resposta:** O Plano de Expansão deve contemplar tanto a criação imediata de matrículas quanto os investimentos necessários para viabilizar a expansão nos anos subsequentes. Isso inclui, por exemplo, despesas de capital como construção, ampliação ou adequação de espaços escolares, bem como aquisição de equipamentos. Ainda que esses investimentos não resultem imediatamente em novas matrículas, eles devem estar claramente vinculados à ampliação da oferta de tempo integral a partir de 2026. Dessa forma, o Plano pode refletir uma estratégia escalonada, com anos de maior investimento em infraestrutura seguidos por períodos de expansão mais acelerada das matrículas, sempre com base em planejamento consistente e alinhado às metas do PNE.